ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7080

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Athos Mameluque Mota

Data: 22/01/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 025/2008. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo a indenizar contratados da Administração Municipal, demitidos após 01/01/2005, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.5 **Posição:** 25 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: não votado
cx: 26.5
ordem: 25
nº fls: 05

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 025 /2008

AUTOR:

Ver. Athos Mameluque Mota

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Indenizar Contratados da Administração Municipal e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 -
2 - **Entrada em – 22/01/2008**
Comissão Legislação e Justiça
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Athos Mameluque

PROJETO DE LEI Nº 025/2008

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar indenização aos Contratados da Administração Municipal demitidos após 01 de janeiro de 2005.

§1º. A indenização de que trata este artigo será de 02 (dois) salários mínimos por ano de trabalho na Administração Municipal.

§2º. No exercício da autorização contida neste artigo, deverá o Executivo Municipal observar o §1º do artigo 17 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, mediante a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes prevista no inciso I do artigo 16 do mesmo diploma legal.

§3º. O Poder Executivo adotará no prazo de 90 (noventa) dias todas as medidas para adequar a despesa prevista nesta lei com a lei orçamentária anual, plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias.

§4º. Para efetivar as despesas autorizadas por esta lei, o Executivo observará, também, as demais exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente as constantes de seus artigos 16, 17 e 21.

Art. 2º. Para implementação das despesas previstas no artigo 1º desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar créditos orçamentários até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Parágrafo único. Caso os estudos de impacto orçamentário-financeiro realizados pelo Executivo Municipal indiquem a necessidade de abertura de novos créditos orçamentários, caberá ao Prefeito Municipal encaminhar projeto específico de lei ao Legislativo Municipal, com o objetivo de obter a necessária autorização legislativa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de Janeiro de 2008.

Athos Mameluque Mota
Vereador

PROTOCOLO
☐ EXP. ☑ RECEB.
22/01/2008
HORA: 9:15
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 22 DE JANEIRO DE 2009
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Com a realização dos últimos concursos públicos pelo Município de Montes Claros, centenas de servidores municipais contratados estão sendo demitidos, gerando gravosas conseqüências sociais, com transtornos de todas as ordens para a própria coletividade.

Deste modo, impõe-se a adoção de medidas sociais que atenuem as graves conseqüências produzidas pelas demissões.

Por esta razão, estamos encaminhando o presente projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder indenização de 02 (dois) salários mínimos por ano de trabalho para cada Servidor demitido.

A Lei proposta é meramente autorizativa e por esta razão não fere a competência do Executivo para iniciativa de projeto desta natureza, até porque a execução das despesas estará condicionada à efetiva implementação das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Montes Claros, 22 de janeiro de 2008.

Athos Mameluque Mota
vereador

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 025/2008 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar contratados da Administração Municipal e dá Outras Providências", de autoria do Vereador Athos Mameluque Mota.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Apesar de não impor ao Executivo a obrigação ali prevista, a iniciativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, é exclusiva do Poder Executivo, entendimento este ratificado pela própria Casa Legislativa ao manter veto do Executivo em matéria semelhante.

Em Parecer Jurídico emitido pela JN&C, o Dr. José Nilo de Castro este nos informa que:

> "Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável."

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de fevereiro de 2008.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 025/2008
AUTOR: Vereador Athos Mameluque Mota
MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Indenizar Contratados da Administração Municipal e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/01/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/02/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto autoriza o Poder Executivo Municipal indenizar contratados da Administração Municipal, nas condições que menciona.

Ressalta-se que, iniciativa de leis que tratam de matérias vinculadas à organização administrativa que versem sobre servidores públicos e matéria orçamentária são reservadas ao Executivo Municipal, como faz regra o art. 61, § 1º, inc. II, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, aplicável no âmbito municipal em atenção ao princípio legal da simetria.

Esta cautela do legislador, está embasada não apenas no princípio da independência entre os Poderes dos entes federados, mas, igualmente, no princípio da harmonia, que deve reger o inter-relacionamento entre esses mesmos Poderes.

Em consulta solicitada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, em exercício no ano de 2006 , à **JN&C – Assessoria Especializada** sobre projetos de lei denominados "Projetos Autorizativos", o Consultor Jurídico, Dr. José Nilo de Castro, emitiu no Parecer de nº 03/2006 a seguinte conclusão:

"Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao

Executivo, sendo, por sua vez indelegável.

A ação do Poder Legislativo nessa esfera caracteriza interferência indevida que não será sanada nem mesmo pela sanção, por parte do Prefeito Municipal, tendo em vista que o vício macula todo o procedimento legislativo".

Comungando com este posicionamento, esta Comissão entende que Projetos de Lei, denominados "Projetos Autorizativos" em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo incidem em vício de iniciativa, contrariando normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão, conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2008.

Presidente Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Vice-Presidente: Ver.Eurípedes Xavier Souto: _____

Relator: Ver.Ademar de Barros Bicalho: _____